

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 14/2026 de 27 de janeiro

Sumário: Cria a Comissão Interministerial responsável pela elaboração do roteiro para a apresentação de uma proposta de declaração de uma área protegida na ilha Brava.

A Constituição da República de Cabo Verde consagra a proteção do ambiente e dos recursos naturais como um dever do Estado, visando assegurar um desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações, no respeito pelos princípios da prevenção, da precaução e da participação.

Cabo Verde, enquanto Estado Parte de diversos acordos e convenções internacionais em matéria de conservação da biodiversidade, nomeadamente a Convenção sobre a Diversidade Biológica, assumiu o compromisso de reforçar a proteção dos ecossistemas, promover o uso sustentável dos recursos naturais e ampliar a representatividade do Sistema Nacional das Áreas Protegidas.

Neste contexto, o país dispõe já de áreas protegidas legalmente instituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico dos Espaços Naturais, Paisagens, Monumentos e Lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos recursos naturais que albergam, pela sua função ecológica e pelo seu interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico, merecem uma proteção especial, integrando-se na Rede Nacional das Áreas Protegidas. Este diploma define seis categorias de áreas protegidas, designadamente: Reserva Natural, Parque Nacional, Parque Natural, Monumento Natural, Paisagem Protegida e Sítio de Interesse Científico.

A ilha da Brava apresenta um património natural, paisagístico, geológico e biológico de elevado valor ecológico e cultural, incluindo ecossistemas sensíveis e espécies de interesse para a conservação, cuja preservação constitui uma oportunidade estratégica para a promoção do desenvolvimento local sustentável, do turismo de natureza e da valorização das comunidades locais.

A declaração de uma área protegida exige um processo técnico rigoroso, participado e baseado em evidências científicas, incluindo a realização de estudos multidisciplinares, a auscultação das partes interessadas e a definição clara da categoria de proteção mais adequada, em conformidade com o quadro legal nacional aplicável às áreas protegidas.

Não obstante a existência de alguns trabalhos e estudos realizados por organizações da sociedade civil com atuação na referida ilha, torna-se necessário constituir uma equipa técnica multidisciplinar, com competências científicas, técnicas e institucionais, responsável pela elaboração de um roteiro que oriente, de forma estruturada e faseada, o processo de preparação e apresentação de uma proposta tecnicamente fundamentada para a declaração de uma área

protegida na ilha da Brava.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 28º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 30 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Criação

É criada uma Comissão Interministerial responsável pela elaboração do roteiro para a apresentação de uma proposta de declaração de uma área protegida na ilha Brava, nos termos previstos na Lei de Bases do Ambiente e no Regime Jurídico das Áreas Protegidas.

Artigo 2º

Natureza

A Comissão constitui-se como uma estrutura de coordenação técnica e interministerial, de carácter temporário, sem personalidade jurídica e sem autonomia administrativa e patrimonial, e funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área do Ambiente.

Artigo 3º

Composição

1 - A Comissão é composta por representantes das seguintes entidades:

- a) Um representante da Direção Nacional do Ambiente (DNA), que coordena;
- b) Um representante da Instituto do Mar (IMAR);
- c) Um representante do Instituto Nacional de Gestão do Território (INGT);
- d) Um representante da Associação Biflores;
- e) Um representante da Associação Projeto Vitó;
- f) Um representante da Associação Biosfera;
- g) Um representante da Universidade de Cabo Verde (Uni-CV).

2 - A designação dos membros é feita pelos respetivos dirigentes máximos, mediante comunicação à entidade coordenadora.

3 - Em caso de impedimentos ou ausência, os membros são substituídos por outros com perfis equivalentes, sendo designados pelos dirigentes máximos dos serviços.

4 - Sempre que necessário, a Comissão pode solicitar colaboração técnica de outras entidades públicas, privadas ou da academia.

5 - Podem ainda ser criados grupos de trabalho temáticos para matérias específicas.

Artigo 4º

Competência da Comissão

Compete à Comissão, em conformidade com a Lei de Bases do Ambiente e o regime jurídico das áreas protegidas, o seguinte:

- a) Reunir e analisar todos os estudos e trabalhos existentes sobre as potencialidades da ilha no que diz respeito às informações, ambiental, territorial e socioeconómica relevantes;
- b) Identificar e caracterizar ecossistemas, habitats, espécies e valores patrimoniais de interesse para a conservação;
- c) Avaliar as pressões e ameaças ambientais existentes;
- d) Propor a categoria de área protegida e os respetivos objetivos de conservação;
- e) Definir os estudos técnicos complementares necessários;
- f) Elaborar o roteiro final a ser submetido ao membro do Governo responsável pela área do Ambiente.

Artigo 5º

Conteúdo e objetivos do roteiro

O Roteiro a que se refere o artigo 1º constitui o documento orientador do processo e deve conter, designadamente:

- a) O enquadramento legal e estratégico do processo face ao quadro jurídico nacional e internacional;
- b) A identificação e caracterização dos valores naturais, paisagísticos, geológicos, culturais e socioeconómicos relevantes;
- c) A proposta fundamentada da categoria ou categorias de área protegida mais adequadas;

- d) A definição das fases, metodologias e identificação dos estudos técnicos necessários à instrução do processo;
- e) O plano de informação, auscultação e mecanismos de participação das comunidades locais e demais partes interessadas;
- f) Um cronograma indicativo detalhando as etapas até à declaração efetiva da área protegida.

Artigo 6º

Funcionamento

1 - A Direção Nacional do Ambiente assegura a articulação interinstitucional e o apoio técnico necessário ao funcionamento da Comissão.

2 - A Comissão define o seu respetivo plano de trabalho, devendo as reuniões serem convocadas pela coordenação e registadas em ata.

Artigo 7º

Apoios logístico e administrativo

Os apoios logístico e administrativo necessários ao funcionamento da Comissão são assegurados pela Direção Nacional do Ambiente.

Artigo 8º

Mandato

A Comissão dispõe de um prazo máximo de seis meses, contado a partir da data de entrada em vigor da presente Resolução, para elaborar e entregar o roteiro, findo o qual cessa o seu mandato.

Artigo 9º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 22 de janeiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.